Boletim do Trabalho e Emprego

35

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Emprego e da Segurança Social

Preço 25**\$**00

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 54

N.º 35

P. 1503-1512

22 - SETEMBRO - 1987

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Destarios do extensão:

Politalias de extensao.	Pág.
— PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa de Grossistas Têxteis e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros	1504
 Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros 	1505
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outra	1505
— CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial	1507
— AE entre a Sociedade Nacional de Fósforos, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras	1511
— Acordo de adesão entre a Aide Asistencia, S. A., e o Sind. dos Trabalhadores de Seguros do Sul e Regiões Autónomas ao CCT entre a Assoc. de Seguradores Privados em Portugal (ASEP) e outros e os Sind. dos Trabalhadores de Seguros do Norte e do Sul e Ilhas	1512

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa de Grossistas Têxteis e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26/87, de 15 de Julho, foi publicado o CCT celebrado entre a Associação Portuguesa de Grossistas Têxteis e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outras associações sindicais.

Considerando que o referido contrato apenas se aplica às relações de trabalho cujos titulares sejam representados pelas associações sindicais e patronal outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho desprovidas de regulamentação actualizada e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho no sector de actividade em causa;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso aí previsto no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1987, ao qual não foi deduzida oposição;

Tendo sido dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Comércio e Turismo e do Emprego e Segurança Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — A regulamentação constante do CCT celebrado entre a Associação Portuguesa dos Grossistas Têxteis e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comér-

cio, Escritórios e Serviços e outras associações sindicais, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1987, é tornada aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante, que no território do continente prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais já abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias, não representados pelas associações sindicais subscritoras.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as disposições da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produzirá efeitos desde 1 de Julho de 1987, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de duas.

Ministérios do Comércio e Turismo e do Emprego e Segurança Social, 9 de Setembro de 1987. — O Ministro do Comércio e Turismo, Joaquim Martins Ferreira do Amaral. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, José Albino da Silva Peneda.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a Associação Nacional dos Industriais de Carnes, Associação dos Fabricantes de Produtos Cárneos e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras associações sindicais, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 1987, por forma a torná-lo aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais

CAPÍTULO I

Cláusula 8.ª

Acesso

1 —

outorgantes que na área do referido contrato prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profisssões e categorias profissionais nele previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias, não representados pelas organizações sindicais subscritoras.

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 29.º, os interessados neste processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada ao presente aviso nos quinze dias subsequentes ao da sua publicação.

3 — Os dactilógrafos poderão tirocinar durante o

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outra

período de um ano, findo o qual ingressarão, definiti-Área, âmbito e vigência vamente, na respectiva categoria. . •••••••••••••••••••••••••••• 1 — (Mantém-se.) 2 — A presente revisão entra em vigor nos termos legais e vigorará por um período de doze meses conta-6 — dos a partir da data da sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego. 3 — A presente revisão poderá ser denunciada, por 8 — qualquer das partes outorgantes, logo que sejam completados dez meses de vigência. 4 — As matérias ora revistas produzirão efeitos, independentemente da publicação no Boletim do Tra-Categorias profissionais e respectivas funções balho e Emprego, a partir de Julho de 1987 (inclusive).

Dactilógrafo. — É o trabalhador que escreve à máquina cartas, relatórios, notas e outros textos escri-

tos ou ditados; dactilografa, em papel, cartas, relatórios e outros textos escritos ou que lhe são ditados ou

transmitidos por outros meios; dactilografa impressos,

mapas e outros documentos a partir de minutas ou de indicações orais; imprime papéis/matrizes (stencil), ou outros materiais similares, com vista à reprodução de

textos; relê os textos dactilografados, a fim de detectar erros, e procede às respectivas correcções; executa serviços de arquivo e de reprodução de documentos.

ANEXO II

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
I	Director de serviços	62 100 \$ 00
11	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Contabilista/técnico de contas Analista de sistemas	57 750\$00
III	Chefe de secção Programador Tesoureiro Guarda-livros	53 050\$00
IV	Secretário de direcção	49 200\$00
V	Primeiro-escriturário	47 000\$00
VI	Segundo-escriturário	44 200\$00
VII	Dactilógrafo	38 900\$00
VIII	Dactilógrafo tirocinante Estagiário do 3.º ano	31 950\$00
ıx	Estagiário do 2.º ano	29 200\$00
х	Estagiário do 1.º ano	26 500\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
XI	Paquete de 16/17 anos	19 500\$00
XII	Paquete de 14/15 anos	15 750\$00

Disposição geral

Mantêm-se em vigor todas as disposições contratuais publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 1978, bem como as alterações que entretanto lhe foram introduzidas.

Porto, 5 de Agosto de 1987.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes: João Paulo Brochado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte (SINDCES/Centro Norte);

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio e Serviços do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticado com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 11 de Agosto de 1987. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 10 de Setembro de 1987, a fl. 192 do livro n.º 4, com o n.º 331/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial

0.00		1.11	Online of Tables of Tables		
Boletim	CT para a indústria de carnes, pu e <i>do Trabalho e Emprego,</i> 1.ª série, lovembro de 1978, e última alteração	n.º 42, de	Grupo	Categorias profissionais	Remuneração
no Bole	etim do Trabalho e Emprego, 1.ª sé e Setembro de 1986, é revisto da forn	rie, n.º 35,		Operador de máquinas de contabilidade com mais de três anos	
Cláusula 2.ª		VI		três anos Perfurador-verificador mecanográfico com mais de três anos Pintor de automóveis ou máquinas de	42 300\$00
Vigência				1.ª Primeiro-escriturário Serralheiro civil de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 1.ª	
tivo de	A tabela salarial vigorará por um po doze meses, produzindo efeitos a no de 1987.			Torneiro mecânico de 1.ª	
	ANEXO II			Afinador de máquinas de 2.ª	
	Tabela salarial			Caixeiro de 1. ^a	ı
Grupo	Categorias profissionais	Remuneração		Controlador ou apontador fabril Cortador mecânico ou guilhotineiro de 1.ª	
I	Chefe de serviços administrativos	59 100 \$ 00		Desmanchador-salsicheiro Cravador de 1.ª Ferreiro ou forjador de 2.ª Fiel de armazém Fogueiro de 2.ª	
11	Analista de sistemas	56 400\$00		Funileiro (latoeiro) de 2.ª	
Ш	Chefe de secção de escritório	49 450 \$ 00	VII	Operador de máquinas de balancé de 1.ª Operador de máquinas de contabilidade com menos de três anos Operador de máquinas de latoaria e vazio de 1.ª	38 700\$00
IV .	Correspondente em línguas estrangeiras Encarregado de construção civil	44 950\$00		Operador mecanográfico estagiário Operador de quinadeira ou viradeira de 1.ª Perfurador-verificador mecanográfico com menos de três anos Pedreiro de 1.ª Pintor de 1.ª (construção civil) Pintor de automóveis ou máquinas de 2.ª. Promotor e prospector de vendas Segundo-escriturário Serralheiro mecânico de 2.ª Soldador por electroarco ou a oxiacetileno de 2.ª Soldador por pontos ou por costura Torneiro mecânico de 2.ª	
v	Chefe de equipa electricista	43 050\$00		Vendedor	
VI	Afinador de máquinas de 1.ª Bate-chapa de 1.ª Caixa de escritório Caixeiro-encarregado ou chefe de secção Canalizador (picheleiro) de 1.ª Encarregado de armazém Encarregado de salsicheiro Ferreiro ou forjador de 1.ª Fogueiro de 1.ª Funileiro (latoeiro) de 1.ª Mecânico de automóveis de 1.ª Motorista de pesados Oficial electricista com mais de três anos	42 300\$00	VIII	Afinador de máquinas de 3.ª	36 100\$00

Operador de computador com menos de três anos.....

Gr	upo	Categorias profissionais	Remuneração	Grupo	Categorias profissionais	Remuneraçã
		Operador de máquinas de latoaria e vazio de 2.ª		XV	Aprendiz de electricista do 2.º ano Aprendiz de metalúrgico do 2.º ano Paquete de 16 anos Praticante de caixeiro do 2.º ano	18 450\$0
VI	II	Operador de quinadeira ou viradeira de 2.ª Perfurador-verificador mecanográfico estagiário Pedreiro de 2.ª Pintor de 2.ª	36 100 \$ 00	XVI	Aprendiz de electricista do 1.º ano Aprendiz de metalúrgico do 1.º ano Paquete de 15 anos Praticante de caixeiro do 1.º ano	16 900\$0
Pintor de automóveis ou máquinas de 3.ª Serralheiro civil de 3.ª		Pintor de automóveis ou máquinas de 3.ª Serralheiro civil de 3.ª Serralheiro mecânico de 3.ª Soldador por electroarco ou a oxi-ace-			 Para efeitos de cálculo previsto no n.º 1 c do grupo x será o correspondente à média grupos. 	
				oa, 15 de Julho de 1987. ANIC — Associação Nacional dos Industriais de Carne	s:	
		Tornero inceamed de 3.			(Assinaturas ilegíveis.)	
Caixa de balcão Caixeiro de 3.ª Contínuo, porteiro e guarda Distribuidor Lubrificador Operador de máquinas de cravar de 2.ª Praticante de desmanchador-salsicheiro ou de magarefe do 3.º ano		22 200800	Pela	AFABRICAR — Associação dos Fabricantes de Produte (Assinatura ilegível.)	os Cárneos:	
		Lubrificador	32 200\$00		Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, (Assinatura ilegível.)	Bebidas e Taba
1				Pelo	Sindicato do Norte dos Trabalhádores em Carnes: (Assinatura ilegível.)	
	1	Abastecedor de carburantes	29 800\$00	Pelo	Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio ((Assinatura ilegível.)	de Carnes do Si
×.		Estagiário ou dactilógrafo do 2.º ano Praticante metalúrgico do 2.º ano, com aprendizagem		Pelo	Sindicato dos Técnicos de Vendas: (Assinatura ilegível.)	
	2	Praticante de desmanchador-salsicheiro ou de magarefe do 2.° ano	29 500\$00	Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra: (Assinatura ilegível.)		
		Servente de construção civil			FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores iços: (Assinatura ilegível.)	de Escritório e
X	I	Praticante de desmanchador-salsicheiro ou de magarefe do 1.º ano	28 150\$		FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadore riços: (Assinatura ilegível.)	s de Escritório e
		Aprendiz de desmanchador-salsicheiro ou de magarefe		Pela	Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Esc (Assinatura ilegível.)	critório e Serviç
XII		Chegador do 2.º ano	24 950\$00	Pela	Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários (Assinatura ilegível.)	e Urbanos:
		Praticante metalúrgico do 1.º ano, com aprendizagem Praticante salsicheiro do 2.º ano Pré-oficial electricista do 1.º ano		Pela	Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármo (Assinatura ilegível.)	
XIII		Ajudante de electricista	no, sem 22 950\$00	Pela	Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica (Assinatura ilegível.)	e Minas de Port
		Praticante de metalúrgico do 1.º ano, sem aprendizagem Praticante de salsicheiro do 1.º ano Chegador do 1.º ano		Pela	Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indús (Assinatura ilegível.)	trias Eléctricas:
		Aprendiz de metalúrgico do 3.º ano Aprendiz de salsicheiro		Pelo g	SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da M gem de Máquinas da Marinha Mercante: (Assinatura ilegível.)	Aestrança e Mar
X	IV	Paquete de 17 anos	20 100\$00	Pelo	Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e	Comércio de Br

Declaração

O Conselho Nacional da Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos declara que representa o seguinte sindicato:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Centro, Sul e Ilhas.

E, para que esta declaração produza os seus efeitos legais, vai a mesma ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 19 de Agosto de 1987. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos Sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas ds Ilhas de S. Miguel e Santa Maria.

Lisboa, 20 de Julho de 1987. — Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritórios e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte (SINDCES/Centro-Norte);

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio e Serviços do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticado com o selo branco em uso.

Porto e Sede da FESINTES, 14 de Agosto de 1987. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Servicos do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 21 de Julho de 1987. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Marmoristas e Montantes de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Operários das Indústrias de Madeiras de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira:

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 21 de Julho de 1987. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FSMMMP — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica

e Metalomecânica do Distrito da Guarda; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Funchal;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Meta-

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 21 de Julho de 1987. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

E por ser verdade vai esta declaração assinada.

Lisboa, 20 de Julho de 1987. — Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 10 de Setembro de 1987, a fl. 192 do livro n.º 4, como n.º 330/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a Sociedade Nacional de Fósforos, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços Alteração salarial e outras

Os outorgantes acordam na revisão do AE, cuja a última revisão foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1986, nos termos seguintes:

1

As cláusulas 19.^a, n.^o 1, alíneas b) e d), 21.^a, n.^o 1, e 48.^a, n.^o 2, passam a ter a redacção seguinte:

Cláusula 19.ª

Ajudas de custo

- b) Ajudas de custo, para alimentação e alojamento, de 3800\$ por dia completo, a começar de manhã, isto é, incluindo, ordem, pequeno-almoço, almoço, jantar e dormida. As fracções de dia serão pagas pelo seu valor real contra a apresentação dos respectivos documentos, exceptuando-se, no entanto, o primeiro dia de viagem, que será sempre pago pelas ajudas de custo acima referidas. Quando, por razões justificadas, o quantitativo da ajuda de custo
- d) O trabalhador será seguro pela entidade patronal contra todos os riscos, até ao montante de 2000 contos, enquanto durar a deslocação.

for inferior à despesa efectivamente feita, a entidade patronal suportará a respectiva diferença contra a apresentação de

Cláusula 21.ª

documentos:

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam, exclusiva ou com alguma regularidade, funções de caixa, cobrança, depósitos ou levantamentos bancários terão direito a um abono mensal para falhas do valor de 1650\$.

Cláusula 48.ª

Refeitório

2 — As empresas que tenham locais de trabalho com menos de 50 trabalhadores e que não possam oferecer as regalias estabelecidas no número anterior em condições económicas, podem substituí-las por um subsídio monetário, adicional ao ordenado ou salário, não inferior a 500\$ por dia de trabalho efectivo.

II

A tabela de retribuições mínimas mensais em vigor é substituída pela seguinte, que produzirá efeitos desde 1 de Abril de 1987.

ANEXO II
Profissionais de escritório

Categorias	Tabela em vigor
Chefe de serviços	103 950\$00 89 850\$00
Chefe de secção	78 050\$00
Analista de programas	78 050\$00 72 600\$00
Subchefe de secção e ou escriturário principal	72 600 \$ 00
Correspondente em línguas estrangeiras	72 600 \$ 00 72 600 \$ 00
Programador Escriturário de 1.ª	66 050 \$ 00
Escriturário de 2.ª	55 600\$00
Escriturário de 3.ª	51 050 \$ 00 66 050 \$ 00
Estenodactilógrafo em línguas estrangeiras	66 050\$00
Operador de máquinas de contabilidade Operador mecanográfico de 1. ^a	66 050\$00 66 050\$00
Operador mecanográfico de 2.ª	55 600\$00
Estenodactilógrafo em língua portuguesa	55 600\$00 46 400\$00
Estagiário	46 400\$00
Contínuo de 1.ª	50 750\$00
Contínuo de 2.ª	46 400 \$ 00 50 750 \$ 00
Porteiro de 2. ^a	46 400\$00
Paquete	27 550\$00

Outros profissionais

Categorias	Tabela em vigor	
Inspector de vendas	69 400\$00	
Telefonista de 1.ª	50 750\$00	
Telefonista de 2. ^a	46 400\$00	
Empregado de serviços externos	55 400\$00	
Servente	31 900\$00	
Motorista	54 150\$00	

Lisboa, 31 de Agosto de 1987.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação do SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias:

(Assinatura ilegível.)

Pela Sociedade Nacional de Fósforos, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 8 de Setembro de 1987, a fl. 192 do livro n.º 4, com o n.º 328/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a Aide Asistencia, S. A., e o Sind. dos Trabalhadores de Seguros do Sul e Regiões Autónomas ao CCT entre a Assoc. de Seguradores Privados em Portugal (ASEP) e outros e os Sind. dos Trabalhadores de Seguros do Norte e do Sul e Ilhas

A Aide Asistencia, S. A., e o Sindicato dos Trabalhadores de Seguros do Sul e Regiões Autónomas acordam entre si a adesão da sociedade acima referida ao CCT de seguros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1987, na seguinte condição:

A adesão produz efeitos na totalidade, a partir da data da entrada em vigor do referido CCT.

Lisboa, 30 de Julho de 1987.

Pela Aide Asistencia, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Seguros e Regiões Autónomas:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 8 de Setembro de 1987, a fl. 192 do livro n.º 4, com o n.º 328/87, nos termos do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.